



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

023/2022

PROJETO DE LEI Nº

019/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 112/2022

Santiago, RS, 02 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 019/2022**, que **“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2022.03.02 15:21:15 -03'00'

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 304
Em 02 / 03 / 20 22
As 15 hs 34 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

*Art. 1º - Fica instituído o Projeto **JOVEM APRENDIZ**, no âmbito da Administração Municipal de Santiago, para alunos que estejam frequentando o ensino médio em instituições públicas situadas no município de Santiago.*

***Parágrafo Único.** O Projeto Jovem Aprendiz objetiva preparar, encaminhar e acompanhar estudantes para a inserção no mercado de trabalho, bem como a realização de cursos profissionalizantes.*

Art. 2º - O Projeto de que trata esta Lei se dirige para os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) anos;*
- II - estar matriculado em escola pública, cursando o ensino médio;*
- III - residir no município de Santiago;*
- IV - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos;*
- V – adolescente com pais ou familiares cadastrados no CadÚnico junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

***Parágrafo Único.** Situações excepcionais, quando a família do jovem não se enquadrar nos requisitos apresentados nos incisos IV e V deste artigo, poderão ser resolvidas através de Laudo Social, a fim de possibilitar a participação do jovem no projeto.*

*Art. 3º - A realização da contratação do **JOVEM APRENDIZ** respeitará os seguintes requisitos:*

- I - matrícula e frequência regular do educando, atestado pela instituição de ensino;*
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando e o município;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na contratualidade e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: jovem aprendiz e município;

II - menção da secretaria municipal a qual ficará o jovem vinculado;

III - objetivo da contratação, indicando as condições de adequação do mesmo à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização da experiência profissional;

V - plano de atividades do jovem profissional, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, podendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses;

VI - carga horária semanal de 4 (quatro) horas diárias;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração da contratualidade, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos;

IX - menção de que a contratualidade não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo;

XI - concessão de auxílio-transporte no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), desde que o aprendiz declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de lotação e vice-versa;

XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII - aos que concluírem os projetos de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela Secretaria o certificado de qualificação profissional;

XIV - condições de desligamento do contratado; e

XV - assinaturas das partes participantes da relação de contratualidade, mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 5º - É assegurado ao jovem aprendiz, sempre que o Termo de Compromisso tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Termo de Compromisso ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - Os jovens aprendizes poderão ser lotados em quaisquer secretarias do município de Santiago.

Art. 7º - O Projeto Jovem Aprendiz será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Gestão, a qual selecionará o jovem através de Edital de Processo Seletivo.

Art. 8º - Ocorrerá o término da contratualidade:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do jovem aprendiz;

IV - pela interrupção ou término do ensino médio pelo contratado.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Demais diretrizes pertinentes ao projeto de que trata esta lei poderão ser definidas e regulamentadas através de decreto.

Art. 11 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2022.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO
GORSKI LACERDA:99054396091
Dados: 2022.03.02 15:17:24 -03'00'

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 019/2022

**“INSTITUI O PROJETO JOVEM APRENDIZ, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente
Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o
Município de Santiago promova o Projeto Jovem Aprendiz, no âmbito da Administração
Municipal de Santiago.*

*O Projeto visa preparar, encaminhar e acompanhar
estudantes, que possuam entre 16(dezesseis) e 19(dezenove) anos de idade, matriculados no
ensino médio em escola pública, localizadas no município de Santiago, para a inserção no
mercado de trabalho,*

*Ainda, o Projeto busca estimular que os jovens compreendam
a importância do aprendizado para o início da vida profissional.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à
apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as)
Vereadores(as).*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 02 DE MARÇO DE 2022.

TIAGO GORSKI

LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO
GORSKI LACERDA:99054396091
Dados: 2022.03.02 15:18:05 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal